

**LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985**

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

.....

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

*\*Artigo acrescido pela Lei nº 8.078, de 11/9/1990.*

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*\*Primitivo art. 21 renumerado pela Lei nº 8.078, de 11/9/1990.*

.....

.....